



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC**  
**JUNTA ADMINISTRATIVA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**CONTRATO Nº 46/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC E C. M. MANSILLA LTDA, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro nº 854, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.381.498/0001-78, representado neste ato pelo Presidente da Junta Interventora, estabelecido pelo Decreto nº 2.781, de 09/05/2022, **Sr. Milton Carlos de Melo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 355.424 SSP/PR e do CPF nº 390.738.071-15, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 06, Bairro Santo Antônio, na cidade de Ladário/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **C. M. MANSILLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 570, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.708.902/0001-36, representado neste ato pela **Dr. Clay Martins Mansilla**, brasileiro, médico com inscrição no CRM/MS sob o nº 3646 e CPF nº 408.327.081-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos especializados na Clínica de Pediatria, nas dependências do Complexo Hospitalar da Associação Beneficente de Corumbá, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, distribuídos nos horários e dias a serem fixados pela escala de plantão emitida pela Direção Clínica, nas modalidades:

**1.1.1** Plantão presencial de 12 horas na Clínica de Pediatria, nas dependências da Unidade Hospitalar, para atender urgência/emergência, consultas, internações e os demais procedimentos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL**

**2.1** Os serviços de atendimento médico em hospital compreendem:

**2.1.1** Os plantões médicos serão caracterizados como:

**a)** Plantões presenciais e/ou de sobreaviso, devendo o médico plantonista ficar à disposição da Unidade Hospitalar para atendimento quando solicitado;

**b)** Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, podendo haver substituição com a devida comunicação ao Chefe da Clínica ou Diretor Técnico, no prazo de 05 dias, que comunicará ao Diretor Técnico, informando nome do médico substituto, em prazo anterior à 24h;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**3.1** É vedada expressamente a cobrança por parte do contratado de qualquer sobretaxa do usuário do Sistema Único de Saúde sob pena de sanções legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

**4.1** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**4.2** Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercido pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, o contratado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustados;

**5.2** Realizar as visitas, prescrições beira leito, bem como, evoluções diárias atualizadas até às 12h00min, sob pena de sanções legais embasadas nas legislações vigentes;

**5.3** Manter sempre atualizado o prontuário do paciente na modalidade disponibilizada pela instituição seja ela manual ou prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

**5.4** Em se tratando de médico assistente, deverá o prontuário ser todo preenchido no momento da alta, em relação à documentação existente naquele momento no referido;

**5.5** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**5.6** Responsabilizar-se pelas despesas tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc;

**5.7** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Providenciar os pagamentos dos serviços executados em até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, que será solicitado pela CONTRATANTE, até o 05º dia útil do mês subsequente ao que faz jus o recebimento;

**6.2** Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo profissional, sócio ou médico contratado, após comprovada sua responsabilidade, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

**7.2** Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina;



### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** A remuneração pela prestação dos serviços médicos especializados será:
- 8.1.1** R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão presencial na Clínica de Pediatria, para atender urgência/emergência, consultas, internações e os demais procedimentos;
- 8.2** O pagamento será realizado através de transferência bancária eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, a ser informado para o Setor Financeiro da ABC;
- 8.3** As Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), são documentos administrativos, para fins estatísticos e epidemiológicos, necessários para o faturamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), portanto de preenchimento obrigatório e não serão consideradas para fins de pagamento de honorários ao CONTRATADO.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sem indenizar a qualquer título ao CONTRATADO ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:
- 9.1.1** Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- 9.1.2** Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.3** À CONTRATADA, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causadas à CONTRATANTE.
- 9.2** O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito devidamente fundamentada e reduzido a termo, respeitando sempre o interesse da parte, cabendo à CONTRATADA perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.
- 9.3** O interessado na rescisão do presente contrato poderá denunciar, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência devidamente protocolada.
- 9.4** Não ensejará qualquer indenização ou multa contratual, o descumprimento contratual praticado por qualquer uma das partes, se este fato se deu por caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro justo motivo que o impediu ao cumprimento do contrato.

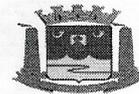
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- a)** A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- b)** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC**  
**JUNTA ADMINISTRATIVA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



a) Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Corumbá/MS, 31/07/22.

MILTON CARLOS DE MELO:3907380715  
Assinado digitalmente por MILTON CARLOS DE MELO:3907380715  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multissig-v6, OU=1679897000120, OU=Vicepresidência, OU=Certificado PF A1, CN=MILTON CARLOS DE MELO:3907380715  
Resolução: Este é o autor deste documento  
Localização: Data: 2023.07.31 15:33:18-0400  
Fonte: PGP Reader Versão: 12.0.1

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ**

Milton Carlos de Melo  
Pres. Junta Administrativa da ABC  
Decreto nº 2.781, de 09 de maio de 2022.

**C. M. MANSILLA LTDA**  
CNPJ/MF sob nº 33.708.902/0001-36  
Dr. Clay Martins Mansilla  
CRM/MS sob o nº 3646

**TESTEMUNHA 1:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**TESTEMUNHA 2:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: